



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 777 / 90

ALTERA OS SÍMBOLOS DOS CARGOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E FIXA-LHES VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, passam a corresponder símbolos e vencimentos do Quadro abaixo:

LOTAÇÃO	QUANTID.	CARGO	SIMB.	VENCIMENTO
01-Gabinete e Sec. do Prefeito	01	Secretário	FM.9	Ncz\$ 5.120,00
	01	Chefe de Serv.Pes.	FM.8	3.840,00
	01	Auxiliar Administ.	FM.6	2.560,00
	01	Contínuo	FM.3	1.280,00
	01	Enc.Posto de Correio	FM.1	640,00
02-Serviço de Fazenda	01	Coletor Municipal	FM.9	5.120,00
	01	Coordenador do SIAT	FM.8	3.840,00
	01	Auxiliar Administ.	FM.6	2.560,00
	01	Encarregado Fiscaliz	FM.6	2.170,00
03.Serviço deoContab.	01	Contador	FM.11	8.960,00
	01	Aux.Contabilidade	FM.7	3.200,00
04.Serviço Educ.Saúde	01	Chefe Serv.Saúde	FM.12	14.080,00
	01	Supervisor Pedagóg.	FM.6	2.560,00
	01	Supervisor Administ.	FM.6	2.560,00
	05	Professoras Leigas	FM.4	1.280,00
	26	Prof.Normalistas	FM.5	1.670,00
	19	Serventes Escolares	FM.2	860,00
05.Serviço de Obras e Urbanismo	01	Inspetor Escolar	FM.4	1.290,00
	01	Encarregado de Obras	FM.10	6.400,00
	01	Aux.Administrativo	FM.6	2.560,00
06.Serviço M.de Assit. Rural.	01	Enc. Serv.de Água	FM.6	2.560,00
	01	Coordenador de Assist	FM.8	3.840,00
	01	Aux.Administrativo	FM.6	2.560,00



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os valores de Vencimentos ora estabelecidos serão observados a partir de 1º de janeiro corrente, para pagamento ao pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, de acordo com os respectivos cargos, na forma do Quadro do Art. Anterior.

Art. 3º - Os vencimentos ora estabelecidos serão reajustados mensalmente de acordo com os índices oficiais do Governo Federal para aumentes de salários observando-se como critério de enquadramento a inclusão dos servidores Municipais nas datas-base maio e novembro.

Art. 4º - Ficam extintas as gratificações de funções de que trata o Art. 2º da Lei nº 762-A, de 19 de setembro de 1989.

Art. 5º - O número de Professoras e Serventes escolares será variável, de acordo com a necessidade do serviço Municipal de Educação.

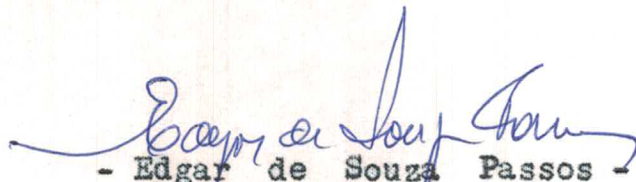
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 1º de janeiro de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 23 de janeiro de 1990.


- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal